



# Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

148

L E I N.º 1.090/92

De 21 de Agosto de 1992.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º, DA LEI ' N.º 702, DE 25/NOVEMBRO/1986, E DÁ OU ' TRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal ' de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições le gais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e pro mulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 5º da Lei nº 702, de ' 25 de Novembro de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 5º - É facultado o pagamento da ' Contribuição de Melhoria em' até 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas de custos financeiros, ' ou em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas".

ART. 2º - As despesas decorrentes da ' aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na da ta de sua publicação.

Pilar do Sul, 21 de Agosto de 1992.




# Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

... Continuação da Lei nº 1.090/92.

149

  
ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-

  
NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

Registrada e publicada na Secretaria  
da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
AMAURI DE GÓES

Chefe de Secretaria

